



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 146/1999

Data: 08 de fevereiro de 1999

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER CANCELAMENTO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PROPRIEDADES INVADIDAS PELO MAR OU MUDANÇAS DO LEITO NATURAL DOS RIOS.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento do cadastro municipal de propriedades que tenham sido invadidas pelo mar, ou alteradas pela mudança do leito do rio em mais de 50 % (cinquenta por cento) da área do imóvel em conformidade com o procedimento previsto nos artigos seguintes da presente Lei.

Art. 2º Deverá o interessado submeter à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Setor de Cadastro o respectivo pedido de cancelamento do cadastro, contendo os seguintes documentos:

- a- Fotocópia autenticada do registro de imóveis.*
- b- Relação dos débitos fiscais pendentes até a data do requerimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Setor de Tributação.*
- c- Croqui da localização e situação atual do imóvel.*
- d- Parecer da Comissão Municipal criada por esta Lei, conforme disposições do artigo seguinte.*

Art. 3º ~~Cria-se a Comissão Municipal de cancelamento de Cadastros com a incumbência de analisar pedidos de cancelamento do cadastro, sem ônus para o Poder Público Municipal. A Comissão será formada pelos seguintes membros: Pelo Diretor do Departamento do Meio Ambiente, que presidirá os trabalhos e de outros 03 (três) membros: um indicado pelo IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, 01 (um) pertencente ao quadro de funcionalismo público municipal, e outro representante do Poder Legislativo.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Cria-se a Comissão Municipal de cancelamento de cadastros, com a incumbência de analisar pedidos de cancelamento de cadastro, sem ônus para o Poder Público Municipal, que terá a seguinte composição:

I - 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente.

II - 1 representante dos servidores municipais.

III - 1 representante do setor de engenharia. (Alterado pela LM 046_01)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 08 de fevereiro de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal